



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752  
consuni.capgp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

ATA Nº 6/CONSUNI-CAPGP/UFFRS/2017

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017 DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

1 Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sala de Reuniões do  
2 Gabinete do Reitor, na unidade Bom Pastor da UFRS, em Chapecó-SC, e nos demais *campi* por  
3 videoconferência, foi realizada a 1ª Sessão Extraordinária da Câmara de Administração,  
4 Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFRS),  
5 presidida pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura da UFRS, Péricles Luiz Brustolin.  
6 Fizeram-se presentes à sessão os seguintes conselheiros titulares: Henrique Dagostin (Pró-Reitor  
7 de Gestão de Pessoas); diretores de *campus*: Anderson André Genro Alves Ribeiro (*Campus*  
8 Erechim); representantes docentes: Marcos Alexandre Dullius (*Campus* Cerro Largo), Fabrício  
9 Costa de Oliveira (*Campus* Cerro Largo), Paulo Afonso Hartmann (*Campus* Erechim), Josuel  
10 Alfredo Vivela Pinto (*Campus* Laranjeiras do Sul), Antonio Carlos Pedroso (*Campus* Realeza);  
11 representantes técnicos administrativos em educação: Jonas Simon Dugatto (*Campus* Cerro Largo),  
12 Rodrigo Rodrigues (*Campus* Chapecó), Túlio Sant'Anna Vidor (Reitoria); participaram da sessão  
13 os seguintes conselheiros suplentes, no exercício da titularidade (titular isento de apresentar  
14 justificativa): Katia Aparecida Seganfredo (direção *Campus* Laranjeiras do Sul), Rafael Kremer  
15 (direção *Campus* Passo Fundo), Jonas Goldoni (repres. técnico administrativo em educação  
16 *Campus* Chapecó); Registra-se a presença dos seguintes conselheiros suplentes, na presença dos  
17 titulares: Roberto Carlos Ribeiro (repres. docente *Campus* Erechim); não compareceram à sessão  
18 por motivos justificados os seguintes conselheiros: Charles Albino Schultz (Pró-Reitor de  
19 Planejamento), Antônio Inácio Andrioli (vice-reitor), Lísia Regina Ferreira Michels (direção  
20 *Campus* Chapecó), Vinicius Cesar Cadena Linczuk (repres. docente *Campus* Erechim); faltaram à  
21 sessão sem apresentar justificativa os seguintes conselheiros: Enise Barth Teixeira [*titular*] e Vitor  
22 José Petry [*suplente*] (repres. docentes do *Campus* Chapecó), Sabrina Ferraz Faccari [*titular*] e  
23 Willian Strucker [*suplente*] (repres. discentes do *Campus* Cerro Largo), Guilherme Carrard  
24 Rodrigues [*titular*] e Sofia Japur Ihjaz [*suplente*] (repres. discente *Campus* Passo Fundo).  
25 Conferido o quórum regimental, o presidente declarou aberta a sessão, passando de imediato à  
26 Ordem do Dia, com o seguinte item de pauta: **1.1 Processo nº 23205.001785/2017-93 – Minuta de**  
27 **resolução que dispõe sobre regulamento para programas de desenvolvimento de pessoas para ocupantes**  
28 **de cargos na carreira técnico-administrativa em educação.** O presidente iniciou o debate sobre o  
29 processo informando que na última sessão da CAPGP (5ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de  
30 junho de 2017) foi aprovado o parecer do conselheiro relator Jonas Goldoni, e aprovadas algumas  
31 alterações na minuta de resolução. O último item debatido foi o inciso I do Art. 17., que teve a  
32 seguinte redação aprovada: “I – para graduação, até 30% da jornada semanal, pelo tempo de  
33 duração regular do respectivo curso”. Considerando esta redação, o presidente informou que o  
34 inciso II perdeu seu efeito, sendo suprimido. Iniciou-se o debate do inciso III, que teve a seguinte  
35 redação sugerida pelo relator: “III – para pós-graduação lato sensu, até 10% da jornada semanal,  
36 pelo tempo de até 18 meses”. O conselheiro Henrique Dagostin se manifestou, sugerindo que fosse  
37 acrescido o termo “com choque de horário” no inciso. Neste sentido, solicitou à mesa registro de  
38 suas manifestações sobre os incisos I e II, onde também opinou por manter o termo “com choque



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752

consuni.capgp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

39 de horário”, em ambos os incisos, por considerar a legalidade dos fatos. O conselheiro Túlio  
40 Sant’Anna Vidor manifestou que, na sua visão, essa discussão está vencida, sendo que na sessão  
41 anterior, onde foi debatido o inciso I, definiu-se pelo não uso da expressão “com choque de  
42 horário”, e expôs que o fato de estar escrito “com choque de horário” obriga o servidor a comprovar  
43 que o horário em que deverá realizar as atividades de ensino, deve, obrigatoriamente, chocar com  
44 o horário de trabalho, enquanto não deixar a expressão permite à instituição regulamentar  
45 internamente o que é possível ou não, como por exemplo, deslocamento e horários parciais.  
46 Havendo duas propostas de redação para o inciso III, o presidente encaminhou para votação,  
47 sendo: PROPOSTA I – mantém a redação sugerida pelo relator, sem a expressão “com choque de  
48 horário” e PROPOSTA II – inserir a expressão “com choque de horário”. Registraram-se 8 (oito)  
49 votos na PROPOSTA I, 3 (três) votos na PROPOSTA II e 0 (zero) ABSTENÇÕES. O conselheiro  
50 Henrique Dagostin solicitou registro de voto. Registra-se o voto do conselheiro na PROPOSTA II.  
51 Definiu-se assim, por votação, a seguinte redação para o inciso III: *“III – para pós-graduação lato*  
52 *sensu, até 10% (dez por cento) da jornada semanal, pelo tempo de até 18 (dezoito) meses”*.  
53 Encerrado o debate do item, o presidente passou à leitura da proposta de alteração de redação por  
54 parte do relator do restante da minuta. Acordou-se com os demais conselheiros que, caso não  
55 houvesse nenhuma manifestação contrária, o item lido seria dado como aprovado. No caso de item  
56 onde não há sugestão de alteração por parte do relator, e não havendo manifestação contrária à  
57 redação original, a mesma seria dada como aprovada. O conselheiro Henrique Dagostin  
58 manifestou-se quanto à redação do §5º do Art. 17. que teve a seguinte redação proposta pelo relator:  
59 *“§5º A concessão de horas será prorrogável, desde que devidamente fundamentada com*  
60 *documento oficial emitido pelo colegiado do curso, por até 6 meses para mestrado e doutorado”*.  
61 Segundo o conselheiro Henrique Dagostin, conforme definido pelo Decreto nº 5.707, o tempo  
62 máximo de afastamento é de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e de 48 (quarenta e oito)  
63 meses para doutorado, sendo que estes períodos já foram especificados nos incisos anteriores,  
64 impossibilitando assim a concessão de prorrogação. O conselheiro Jonas Goldoni explicou que,  
65 como o Decreto trata de afastamentos, e o Art. 17. trata de concessão de horas, se entendeu que a  
66 redação do Decreto não se aplica a este artigo. O conselheiro Jonas Goldoni solicitou ajuste na  
67 redação do §2º, considerando a influência das alterações realizadas nos incisos anteriores. Fez uma  
68 nova proposta de redação: *“Para concessão especificada no Inciso I, o servidor fara jus a até 10%*  
69 *da jornada semanal por dia aula/trabalho, obedecendo o limite de 30% da carga horária*  
70 *semanal”*. O conselheiro Henrique Dagostin, por sua vez, sugeriu a supressão do parágrafo, uma  
71 vez que o que define a distribuição das horas que o servidor vai usar durante a semana é o plano  
72 de trabalho que vai ser formalizado com os demais colegas. O conselheiro Jonas Goldoni  
73 concordou com a manifestação do conselheiro Henrique, desde que nos incisos anteriores fosse  
74 retirada a palavra “até”. O conselheiro Túlio Sant’Anna Vidor concordou, porém opinou por  
75 manter a palavra “até” no inciso I, que trata da graduação. O conselheiro Anderson A. G. A.  
76 Ribeiro manifestou favorável a manutenção da palavra “até” em todos os incisos. Sugeriu ainda  
77 que se deixasse o debate deste artigo para o período da tarde, para que os conselheiros pudessem  
78 pensar com calma a redação do mesmo. O conselheiro Henrique Dagostin sugeriu continuar a  
79 discussão a partir do §5º. Propôs a seguinte redação para o parágrafo: *“A concessão de horas será*  
80 *improrrogável”*. Havendo duas propostas, encaminhou-se para votação: PROPOSTA I – sugestão  
81 do relator e PROPOSTA II – sugestão do conselheiro Henrique Dagostin. Registraram-se 4 (quatro)  
82 votos na PROPOSTA I, 4 (quatro) votos na PROPOSTA II e 3 (três) ABSTENÇÕES. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752

consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

83 conselheiro Henrique Dagostin solicitou registro do seu voto. Registra-se o voto do conselheiro na  
84 PROPOSTA II. Resultando a votação em empate, coube ao presidente votar. Registra-se o voto do  
85 presidente na PROPOSTA II. Definiu assim a seguinte redação para §5º do Art. 17.: “*A concessão*  
86 *de horas será improrrogável*”. No que se refere ao §7º, o conselheiro Henrique Dagostin sugeriu  
87 pequena alteração – supressão da citação “§2º do”, resultando na seguinte redação: “*§7º Caso*  
88 *ocorra pedido de trancamento de matrícula, a concessão será temporariamente cancelada e as*  
89 *horas concedidas reincorporadas ao BHCap, sendo que para o reingresso, o servidor deverá*  
90 *submeter um novo pedido, obedecendo os períodos regulares estipulados no Art. 6º, sem prejuízo*  
91 *ao tempo máximo de concessão supracitado*”. Houve novo debate ao se alcançar a proposta de  
92 alteração de redação sugerida pelo relator para os incisos do §5º do Art. 21. O relator havia  
93 proposto: “*I – até 24 meses para mestrado, prorrogável, a pedido, por até 6 meses. II – até 30*  
94 *meses para doutorado, prorrogável, a pedido, por até 18 meses*”, porém, declinou da proposta de  
95 alterar o inciso I em virtude da alteração do §5º do Art. 17. O conselheiro Henrique Dagostin se  
96 manifestou favorável a redação original da minuta: “*I – até 24 meses para mestrado; II – até 30*  
97 *meses para doutorado, prorrogável, a pedido, por mais 12 meses*”. O conselheiro Anderson A. G.  
98 A. Ribeiro propôs nova redação para os incisos: “*I - até 18 meses para mestrado, prorrogável, a*  
99 *pedido, por até 6 meses. II – até 30 meses para doutorado, prorrogável, a pedido, por até 18*  
100 *meses*”. Houve consenso pela aprovação da proposta do conselheiro Anderson A. G. A. Ribeiro.  
101 Assim, a nova redação dos incisos do §5º do Art. 21. é: “*I - até 18 meses para mestrado,*  
102 *prorrogável, a pedido, por até 6 meses. II – até 30 meses para doutorado, prorrogável, a pedido,*  
103 *por até 18 meses*”. No novo artigo proposto pelo conselheiro relator, com a seguinte redação: “*Art.*  
104 *XX. Referente aos afastamentos integrais, quando o remanescente de horas da unidade*  
105 *administrativa for superior à 50% da jornada de trabalho de um servidor candidato ao*  
106 *afastamento integral, a unidade poderá atender a demanda de servidor interessado no*  
107 *afastamento integral, sendo as horas concedidas em excesso computadas do BHCap referente à*  
108 *concessão de horas, desde que haja saldo de horas suficiente da modalidade concessão de horas.*  
109 *§1º Quando o remanescente das horas da unidade administrativa for inferior à 50% da menor*  
110 *jornada de trabalho de um servidor da referida unidade, a unidade poderá disponibilizar essas*  
111 *horas para a modalidade concessão de horas. §2º Os servidores beneficiados com o disposto no*  
112 *presente artigo deverão, semestralmente, renovar seu pedido, sendo sua manutenção na*  
113 *modalidade de afastamento integral ou equivalente na concessão de horas considerada*  
114 *permanente somente após a existência de saldo de horas suficiente no BHCap, conforme os*  
115 *percentuais descritos no Art. 17 desta Resolução*”, houve sugestão de alteração por parte do  
116 conselheiro Anderson A. G. A. Ribeiro, que sugeriu alterar a porcentagem apresentada no caput e  
117 §1º para “75%” e suprimir o §2º. O conselheiro Henrique Dagostin manifestou-se expondo o  
118 entendimento de que o afastamento deve ser concedido até o final do curso do servidor, não sendo  
119 necessária a renovação semestral. Concordou com as alterações propostas pelo conselheiro  
120 Anderson, mas manifestou que o caput e §1º são incongruentes, expondo que ambas as situações  
121 podem ocorrer simultaneamente, o que gera a necessidade de definir qual modalidade tem  
122 prioridade. Sugeriu ainda a opção de suprimir o §1º. Aprovou-se, por fim, a inclusão de novo artigo  
123 com a seguinte redação: “*Art. XX. Referente aos afastamentos integrais, quando o remanescente*  
124 *de horas da unidade administrativa for superior à 75% (setenta e cinco por cento) da jornada de*  
125 *trabalho de um servidor candidato ao afastamento integral, a unidade poderá atender a demanda*  
126 *do servidor interessado no afastamento integral, sendo as horas concedidas em excesso*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752

consuni.capgp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

127 *computadas do BHCap referente à concessão de horas, desde que haja saldo de horas suficiente*  
128 *da modalidade concessão de horas”. No que dispõe às alterações propostas para o Art. 24., o*  
129 *conselheiro Henrique Dagostin sugeriu nova redação para o §1º: “§1º Para fins de análise da*  
130 *relação do curso com o cargo ou função que o servidor desenvolva, o COPLE poderá requerer o*  
131 *último memorial descritivo do servidor”. A alteração foi aprovada por consenso. O conselheiro*  
132 *Túlio Sant’Anna Vidor manifestou que a redação do caput do Art. 24. impõe que ambos os*  
133 *requisitos dispostos nos incisos I e II devam ser cumpridos, quando na realidade é necessário o*  
134 *cumprimento de um ou de outro requisito. Após longa discussão, houve sugestão de nova redação*  
135 *por parte de servidor não conselheiro da Câmara, explanada pelo conselheiro Josuel A. V.*  
136 *Pinto: “Art. 24. O servidor estará apto a requerer concessão de horas ou afastamento junto ao*  
137 *PLEDUCA se cumpridos o disposto no Decreto nº 5.824/2006 e Art. 3º da Lei nº 11.091/2005 ou*  
138 *o disposto no Art. 7º do Decreto nº 5.825/2006 e Art. 3º da Lei nº 11.091/2005”. A sugestão foi*  
139 *aprovada por consenso, sendo suprimidos os incisos I e II. O conselheiro Anderson A. G. A.*  
140 *Ribeiro, não presente na sessão neste período, havia encaminhado previamente à sessão sugestões*  
141 *de alteração. Para este artigo, sugeriu a inclusão de novo parágrafo sendo: “§6º O servidor não*  
142 *poderá requerer concessão de horas ou afastamento integral para nível concluído em que tenha*  
143 *usufruído anteriormente do benefício”. A sugestão foi aprovada por consenso. No que se refere ao*  
144 *Art. 25., o conselheiro Anderson A. G. A. Ribeiro encaminhou sugestão de alteração da redação*  
145 *do §2º para: “§2º Para efeito de pontuação, será descontado tempo equivalente ao usufruído em*  
146 *afastamento integral e/ou a metade de período usufruído com concessão de horas e as licenças e*  
147 *afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8.112/1990, com exceção:”. O conselheiro Jonas*  
148 *Goldoni sugeriu acrescentar o termo “metade” também para o afastamento integral. A sugestão*  
149 *não foi aceita. Registra-se o retorno do conselheiro Anderson A. G. A. Ribeiro na sessão. O*  
150 *conselheiro Henrique Dagostin manifestou-se solicitando a retirada do termo “ou”, expondo que,*  
151 *se o servidor já usufruiu de afastamento e de concessão de horas, o tempo de ambos deve ser*  
152 *descontado. Assim, aprovou-se a seguinte redação para o §2º: “§2º Para efeito de pontuação, será*  
153 *descontado tempo equivalente ao usufruído em afastamento integral e a metade de período*  
154 *usufruído com concessão de horas, e as licenças e afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº*  
155 *8.112/1990, com exceção de:”. Quanto ao Art. 27. o conselheiro Anderson A. G. A. Ribeiro*  
156 *sugeriu: alteração na redação do inciso I para “I - comprovante de matrícula no curso ou termo*  
157 *de compromisso de entrega deste em até 5 dias da realização da matrícula”; alteração da redação*  
158 *do §1º para “§1º O servidor deverá encaminhar ao Serviço de Expedição e Protocolo, o*  
159 *requerimento devidamente preenchido e documentado conforme disposto nos incisos deste artigo,*  
160 *dentro do prazo estipulado no edital, para ser autuado como processo e encaminhado ao COPLE”;*  
161 *nova redação para o §2º “§2º O não cumprimento de algum requisito invalida a submissão e o*  
162 *processo será indeferido”; e nova redação para o §3º “§3º Serão aceitos documentos originais ou*  
163 *com confere com o original expedidos por órgão responsável pelo programa ou curso em que o*  
164 *servidor esteja inserido ou aqueles que possam ter sua autenticação verificada pelo COPLE”. O*  
165 *conselheiro Henrique Dagostin manifestou discordância com a alteração proposta pelo conselheiro*  
166 *Anderson para o inciso I pelo fato de que agora o PLEDUCA contará com inscrições mensais, ou*  
167 *que o servidor tenha ao menos um comprovante de inscrição no programa de formação. Assim, o*  
168 *conselheiro Jonas Goldoni sugeriu como redação para o inciso I: “comprovante de aprovação ou*  
169 *de matrícula no curso”, e informou que os editais do PLEDUCA já vem dando a possibilidade de*  
170 *utilização de termo de compromisso para entrega de comprovante. A alteração foi aprovada por*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752

consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

171 consenso. No que se refere à alteração proposta pelo conselheiro Anderson para o §1º, o  
172 conselheiro relator Jonas Goldoni declinou da sua proposta e concordou com a alteração proposta.  
173 Assim aprovou-se a seguinte redação para o §1º: “§1º O servidor deverá encaminhar ao Serviço  
174 de Expedição e Protocolo o requerimento devidamente preenchido e documentado conforme  
175 disposto nos incisos deste artigo, dentro do prazo estipulado no edital, para ser autuado como  
176 processo e encaminhado ao COPLE”. Quanto à sugestão do conselheiro Anderson A. G. A.  
177 Ribeiro de alteração do §2º, substituindo a palavra “requerimento” por “processo,” foi aprovada  
178 por consenso, resultando na seguinte redação: “§2º O não cumprimento de algum requisito  
179 invalida a submissão e o processo será indeferido”. Quanto a sugestão de alteração do §3º pelo  
180 conselheiro Anderson, com a colaboração dos conselheiros Jonas Goldoni e Túlio Sant'Anna Vidor,  
181 foram realizadas pequenas alterações na redação proposta. Aprovou-se, por fim, a seguinte redação  
182 para o §3º: “§3º Serão aceitos documentos originais ou com confere com o original expedidos por  
183 órgão responsável pelo programa ou curso em que o servidor esteja inserido ou aqueles que  
184 possam ter sua autenticidade verificada eletronicamente pelo COPLE”. No novo artigo proposto  
185 pelo conselheiro relator Jonas Goldoni, com a seguinte redação: “Art. XX. Após ter o processo  
186 analisado e recebido com parecer favorável pelo COPLE de sua unidade, o servidor deverá  
187 apresentar requerimento em até 2 dias úteis da publicação do resultado provisório do Comitê do  
188 PLEDUCA à chefia imediata para análise e parecer sobre a concessão, contendo: I - Aprovação  
189 em Edital de resultado provisório pelo COPLE; II - Composição da jornada de trabalho semanal  
190 considerando a concessão de horas aprovada pelo COPLE; III - Plano de Trabalho pactuado  
191 entre os servidores do setor; §1º A Chefia imediata e superior terá 2 dias úteis para fins de análise  
192 e parecer, conforme caput, devendo fundamentar quando optar pelo indeferimento. §2º O parecer  
193 deverá ser encaminhado a DDP para fins de publicação do resultado final. §3º Do resultado final  
194 da concessão de horas, cabe recurso justificado e fundamentado, a ser encaminhado à Câmara  
195 de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas, conforme disposto no Art. 13 desta  
196 Resolução”, houve sugestão do conselheiro Anderson A. G. A. Ribeiro de alteração no caput para:  
197 “Art. XX O servidor que tiver parecer favorável pelo COPLE deverá protocolar requerimento à  
198 chefia imediata em período estabelecido no edital, para análise e parecer sobre a concessão,  
199 contendo:” deixando para o edital a definição dos prazos. O conselheiro Jonas Goldoni solicitou  
200 que se mantivesse o termo “COPLE de sua unidade”. Houve discussão a respeito da manutenção ou  
201 não do termo citado pelo conselheiro. Aprovou-se a sugestão do conselheiro Anderson para o caput,  
202 sem nenhuma alteração. O conselheiro Henrique Dagostin expôs que a redação do inciso I deixa a  
203 entender que o servidor deverá anexar cópia do edital com o resultado provisório, e sugeriu a  
204 alteração da redação para: “I - indicação do edital com o resultado provisório pelo COPLE”. A  
205 sugestão foi aprovada por consenso. No que se refere ao inciso II e III, o conselheiro Anderson A.  
206 G. A. Ribeiro sugeriu a união dos incisos, por entender que pode ser produzido um único  
207 documento com as duas informações solicitadas. Sugeriu a seguinte redação: “II - Plano de  
208 Trabalho pactuado entre os servidores do setor, com a composição da jornada de trabalho  
209 semanal considerando a concessão de horas aprovada pelo COPLE;”. A alteração foi aprovada  
210 por consenso. No que se refere ao §1º, o conselheiro Anderson A. G. A. Ribeiro questionou se o  
211 prazo de 2 dias é para as duas chefias, ou se o prazo é de 2 dias para cada uma das chefias. O  
212 conselheiro Henrique Dagostin concordou com a manifestação do conselheiro Anderson, e sugeriu  
213 a inclusão da palavra “cada” na sentença: “§1º As chefias imediata e superior terão 2 (dois) dias  
214 úteis cada para fins de análise e parecer, devendo fundamentar quando optar pelo indeferimento”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752

consuni.capgp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

215 O conselheiro Anderson questionou qual era o entendimento de “chefia superior”. O conselheiro  
216 Henrique Dagostin expôs que isso pode ser deixado em aberto, pois a partir da chefia imediata,  
217 todas as chefias acima são consideradas como chefia superior. O conselheiro Anderson sugeriu  
218 que fossem definidas as instâncias consideradas chefias superiores. Com duas propostas em pauta,  
219 o presidente encaminhou para votação: PROPOSTA I: *§1º As chefias imediata e superior terão 2*  
220 *(dois) dias úteis cada para fins de análise e parecer, devendo fundamentar quando optar pelo*  
221 *indeferimento”* e PROPOSTA II: *§1º As chefias imediata e superior, à nível de direção nos campi*  
222 *e Pró-Reitor, Secretários Especiais e Chefe de Gabinete à nível de reitoria, terão 2 (dois) dias*  
223 *úteis cada para fins de análise e parecer, devendo fundamentar quando optar pelo indeferimento”*.  
224 Antes de iniciar a votação, o conselheiro Anderson A. G. A. Ribeiro questionou que, assim como  
225 os *campi* são considerados unidades organizacionais, se as pró-reitorias e secretarias especiais  
226 também são, e caso sendo, poderia ser usado o termo “chefe da unidade organizacional” no  
227 parágrafo. O conselheiro Henrique Dagostin informou que todo setor é considerado uma unidade  
228 organizacional. O conselheiro Túlio Sant'Anna Vidor citou que consta na minuta a definição de  
229 unidade organizacional para o âmbito do PLEDUCA, sendo o parágrafo único do Art. 10.:  
230 *“Parágrafo único. As unidades organizacionais consideradas para os fins desta Resolução são a*  
231 *Reitoria e os Campi”*. O conselheiro Henrique explicou que deixando a redação conforme  
232 proposto inicialmente, qualquer chefia acima da imediata pode ser considerada como chefia  
233 superior, ficando a cargo das chefias superiores decidirem qual delas avaliará o processo do  
234 servidor. Decidiu-se, por fim e por consenso, a seguinte redação para o §1º do novo artigo: *“§1º*  
235 *As chefias imediata e superior terão 2 (dois) dias úteis cada para fins de análise e parecer, devendo*  
236 *fundamentar quando optar pelo indeferimento”*. No que se refere ao §2º, o conselheiro Henrique  
237 Dagostin sugeriu a alteração da redação para: *“§2º O parecer deverá ser encaminhado a DDP*  
238 *para fins de análise e elaboração do edital de resultado final”*, considerando que foi definido  
239 anteriormente que a competência para publicação do resultado final é da PROGESP. O conselheiro  
240 Anderson A. G. A. Ribeiro sugeriu outra redação: *“§2º O parecer deverá ser encaminhado ao*  
241 *COPLE, para juntada de documentos e encaminhamento a DDP”*. O conselheiro Henrique  
242 Dagostin concordou com a sugestão do conselheiro Anderson, por entender que estavam sendo  
243 puladas algumas etapas, porém, sugeriu a inclusão de um novo parágrafo com a seguinte redação:  
244 *“A DDP fará a análise e elaboração do edital de resultado final”*. As sugestões de alteração foram  
245 aprovadas por consenso. O conselheiro Jonas Goldoni fez menção à necessidade de conferir se o  
246 artigo citado no parágrafo seguinte permanece com a mesma numeração. A secretaria destacou  
247 que todas as situações de artigos precisarão ser revistas posteriormente, pois com a inclusão e  
248 exclusão de artigos toda a numeração da resolução pode ter sofrido alterações. O conselheiro  
249 Anderson A. G. A. Ribeiro sugeriu que os artigos 28 e 29 fossem colocados antes do novo artigo.  
250 A sugestão foi aprovada por consenso. O conselheiro também fez sugestão de alteração na redação  
251 do Art. 31.: *“Art. 31. A DDP encaminhará os processos de concessão de horas para o Pró-Reitor*  
252 *de Gestão de Pessoas que fará a homologação e publicação dos resultados, e os processos de*  
253 *afastamento com parecer favorável ao Reitor para aprovação e publicação das respectivas*  
254 *portarias”*, alterando o termo *“A DDP encaminhará os processos”* para *“A DDP encaminhará os*  
255 *resultados das análises dos processos”*. O presidente propôs alteração do termo *“aprovação”* para  
256 *“análise”*, pois na sua visão a redação como está obriga o Reitor a aprovar os pedidos de  
257 afastamento, eliminando a possibilidade de negar pedidos. O conselheiro Henrique Dagostin expôs  
258 que, alterando ou não, é dever e competência do cargo analisar o processo e, por mais que o mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752

consuni.capgp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

259 tenha sido aprovado em outras instâncias, no caso de encontrar algum vício de legalidade, por  
260 exemplo, negar o pedido. O presidente manteve sua sugestão de alteração. O conselheiro Túlio  
261 Sant'Anna Vidor discordou do presidente e expôs que, qualquer requerimento que chegar ao Reitor,  
262 chegará para aprovação, o que não o impede de negar, e explicou ainda que os requerimentos que  
263 não estão aptos para concessão de afastamento nem chegam a ser encaminhados ao Reitor, e que  
264 não há possibilidade da Câmara tirar a prerrogativa do Reitor de aprovar ou negar os pedidos de  
265 concessão, sendo isto definido em lei. O presidente retirou sua sugestão. O conselheiro Henrique  
266 Dagostin sugeriu ainda nova alteração, substituindo “*fará a homologação*” para “*para*  
267 *homologação*”. Aprovou-se, por fim, a seguinte redação para o Art. 31.: “*Art. 31. A DDP*  
268 *encaminhará os resultados das análises dos processos de concessão de horas para o Pró-Reitor*  
269 *de Gestão de Pessoas para homologação e publicação e os processos de afastamento com parecer*  
270 *favorável ao Reitor para aprovação e publicação das respectivas portarias*”. Passou-se ao debate  
271 dos destaques feitos pelo relator no Art.32. O próprio relator sugeriu a não inclusão do §5º por ele  
272 redigido, pois algumas alterações realizadas na resolução tornam este parágrafo desnecessário. Por  
273 sugestão do conselheiro Anderson A. G. A. Ribeiro e aprovação dos demais conselheiros, alterou-  
274 se a redação proposto para o §3º, substituindo a palavra “três” para “dois”, resultando na seguinte  
275 redação: “*§3º Alunos de doutorado deverão encaminhar documentação a cada 2 (dois)*  
276 *semestres;*”. No que se refere à proposta de alteração de redação por parte do relator para o Art.  
277 34., retirando o inciso: “*II – reprovação em pelo menos 50% dos componentes curriculares no*  
278 *semestre*”, o conselheiro Anderson A. G. A. Ribeiro questionou quanto a não inclusão de nenhum  
279 mecanismo que preveja a reprovação por frequência. Em resposta, o conselheiro relator Jonas  
280 Goldoni afirmou que, na prestação de contas, se o servidor que gozou de concessão de horas para  
281 alguma das modalidades, apresente histórico escolar em que consta que o mesmo reprovou por  
282 frequência terá problemas; porém, se mantém a possibilidade de o servidor reprovar por nota. A  
283 sugestão de redação do relator foi aprovada por consenso. No que se refere à proposta do relator  
284 de suprimir o Art.35., o conselheiro Henrique Dagostin solicitou esclarecimento quanto aos  
285 motivos. O conselheiro relator explicou que a retirada desse artigo busca evitar problemas de  
286 assédio moral que possam acontecer por parte da chefia imediata, e entende que não cabe à chefia  
287 imediata requerer esse tipo de relatório ao servidor. O conselheiro Henrique concordou com a  
288 exposição do relator, porém destacou que a chefia tem o dever de apurar qualquer irregularidade  
289 que chegue ao seu conhecimento, e que ela poderá, neste sentido, solicitar documentação. Sugere  
290 a manutenção do artigo, podendo ser realizada alguma alteração de redação. O conselheiro Túlio  
291 Sant'Anna Vidor concorda com a exclusão, e expôs que não é obrigação do usuário do PLEDUCA  
292 fazer relatórios periódicos, sendo que existe uma fase destinada a prestação de contas; que se a  
293 chefia imediata tem o conhecimento de irregularidades no uso do PLEDUCA, ela deve comunicar  
294 ao Comitê do PLEDUCA, e não exigir relatório do servidor. Entende que o artigo possibilita sim  
295 a ocorrência de assédio moral, pois a prestação de contas de como as horas do PLEDUCA são  
296 usadas, devem ser realizados ao COPLE; à chefia imediata cabe a análise do servidor em seu  
297 horário de trabalho. Assim, o conselheiro Henrique sugeriu nova redação ao artigo: “*Art. 35. O*  
298 *COPLE poderá requerer a qualquer tempo relatório de atividades e comprovante de desempenho*  
299 *acadêmico do servidor*”. A sugestão do conselheiro foi aprovada por consenso. Desta maneira,  
300 mantêm-se o artigo na resolução, porém, com nova redação. Na alteração de redação proposta pelo  
301 relator para o Art. 37., o conselheiro Henrique Dagostin manifestou que é necessário mais do que  
302 apenas cópia simples da documentação comprobatória, tendo, no mínimo, confere com original.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752

consuni.capgp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

303 Sugeriu a inclusão da palavra “autenticada”. Assim, aprovou-se a seguinte redação para o caput  
304 do Art. 37.: “*Art. 37. Aos usuários do PLEDUCA, após o término do curso de Educação Formal,*  
305 *o servidor deverá protocolar e encaminhar para o COPLE cópia autenticada da documentação*  
306 *comprobatória de conclusão do curso, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias*”. Para o Art.  
307 41., o conselheiro Anderson A. G. A. Ribeiro sugeriu a inclusão de novo parágrafo: “*§3º Para fins*  
308 *de análise da concessão de horas e efeito de conversão dos créditos matriculados em disciplinas*  
309 *concentradas em horas, considera-se 1 (um) crédito equivalente a 15 horas semestrais*”. Explicou  
310 que a intenção é fornecer ao COPLE mecanismo para o cálculo das horas, e que esta é a  
311 equivalência utilizada no sistema de créditos da UFFS e em âmbito federal de maneira geral. A  
312 proposta foi aceita. Para o Art. 44., o relator propôs a inclusão de novo inciso. Da redação proposta  
313 inicialmente foi realizada pequena alteração, que resultou na aprovação da seguinte redação: “*IV*  
314 *– os membros suplentes do atual mandato do COPLE poderão ser indicados pelos respectivos*  
315 *titulares*”. Na alteração proposta pelo relator para o caput do Art. 44., sugerindo a supressão do  
316 termo “redistribuição”, mantendo: “*Art. 44. Em situações de vacância e remoção em que o*  
317 *servidor participa do Pleduca na modalidade de concessão de horas, deverá ser observado*”, o  
318 conselheiro Henrique Dagostin sugeriu a manutenção do termo redistribuição no caput, mantendo  
319 a redação original e sua inclusão do termo no inciso II, e explicou que isso tem relação com o  
320 servidor devolver o investimento que foi realizado com o mesmo, e citou que há um parecer da  
321 Advocacia Geral da União (AGU) que dispõe que, para os casos de afastamento, o servidor não  
322 poderia ser redistribuído para outro órgão antes de decorrido o mesmo tempo que foi utilizado para  
323 o afastamento. O conselheiro relator expôs que a retirada do termo “redistribuição” objetivou  
324 manter o livre arbítrio do servidor e evitar que a instituição impeça o servidor de se redistribuir  
325 por ter utilizado horas do PLEDUCA. O conselheiro Henrique Dagostin expôs que incluir o termo  
326 “redistribuição” não veta o servidor disso, e que está apenas informando que neste caso o servidor  
327 terá que ressarcir o erário. O conselheiro Jonas Dugatto sugeriu manter a redação original do inciso:  
328 “*II – demais casos de vacância e redistribuição: o servidor deverá devolver ao erário caso não*  
329 *tenha ficado tempo equivalente na UFFS*”, alterando o termo “devolver” para “ressarcir”. Como  
330 o artigo trata apenas da modalidade concessão de horas, o conselheiro Henrique Dagostin expôs  
331 que, para os casos de afastamento integral, existe legislação (parecer da AGU) que veta ao servidor  
332 pedir redistribuição antes de exercido o mesmo tempo de afastamento em suas funções na  
333 instituição. Manifestou que, independente de o termo estar na resolução ou não, será aberto  
334 processo de ressarcimento ao erário contra o servidor se este for o caso, porém, justificou que é  
335 interessante permanecer na resolução pois assim o servidor já estará informado sobre. Aprovou-  
336 se, por fim, a seguinte redação para o Art. 44.: “*Art. 44. Em situações de vacância, remoção ou*  
337 *pedido de redistribuição, em que o servidor participa do PLEDUCA na modalidade de concessão*  
338 *de horas, deverá ser observado: I – remoção e vacância por posse em outro cargo da Carreira*  
339 *Técnico-Administrativa na UFFS: fica assegurada a participação do servidor até o final do curso,*  
340 *o remanejamento e ajuste das horas para os BHCap das Unidades Administrativas; II – demais*  
341 *casos de vacância e redistribuição: o servidor deverá ressarcir ao erário caso não tenha ficado*  
342 *tempo equivalente na UFFS. Parágrafo único. Para fins de análise, as concessões de horas serão*  
343 *transformadas em dias*”. Não havendo mais destaques propostos pelo relator quanto pelos demais  
344 conselheiros, retornou-se ao debate do Art. 17. O conselheiro Henrique Dagostin sugeriu a  
345 supressão do §2º, e explicou que a pactuação de como ocorrerá o horário do PLEDUCA do servidor  
346 com os demais colegas de setor é feita através do Plano de Trabalho. Houve consenso pela exclusão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752

consuni.capgp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

347 do parágrafo. No §3º proposto pelo relator, o conselheiro Anderson A. G. A. Ribeiro sugeriu a  
348 alteração do tempo de 12 meses para 6 meses. O conselheiro mencionou o fato de a minuta não  
349 prever concessão de horas para disciplinas isoladas. O conselheiro Túlio Sant'Anna Vidor expôs  
350 que chegou-se ao entendimento de que o PLEDUCA é para casos de cursos completos. A proposta  
351 foi aceita por consenso. Ao final da discussão, o Art. 17. teve a seguinte redação aprovada: “Art.  
352 17. A concessão de horas será destinada a atender a realização de cursos de graduação, pós-  
353 graduação lato sensu, mestrado e doutorado, nos seguintes quantitativos: I – para graduação, até  
354 30% (trinta por cento) da jornada semanal, pelo tempo de duração regular do respectivo curso;  
355 II – para pós-graduação lato sensu, até 10% (dez por cento) da jornada semanal, pelo tempo de  
356 até 18 (dezoito) meses; III – para pós-graduação em nível de mestrado, até 30% (trinta por cento)  
357 da jornada semanal, pelo tempo de até 24 (vinte e quatro) meses; IV – para pós-graduação em  
358 nível de doutorado, até 30% (trinta por cento) da jornada semanal, pelo tempo de até 48 (quarenta  
359 e oito) meses. §1º Os quantitativos de horas por semana, especificados nos incisos III e IV, poderão  
360 ser ampliados em 10% (dez por cento) da jornada semanal mediante requerimento do interessado,  
361 demonstrando que a sede de realização do seu curso dista pelo menos 80 (oitenta) quilômetros do  
362 local de trabalho do servidor ou, no especificado nos incisos III e IV, quando houver comprovação  
363 de choque de horário igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) da jornada semanal. §2º  
364 Servidores que estejam matriculados em cursos de graduação, restando apenas o trabalho de  
365 conclusão de curso para sua finalização, gozarão de concessão de horas fixa de até 20% (vinte  
366 por cento) da respectiva jornada de trabalho por até 6 (seis) meses. §3º Na hipótese do servidor,  
367 ao requerer o ingresso no PLEDUCA, já frequentar o curso, o período de concessão de horas  
368 ficará limitado ao tempo restante da duração regular do curso. §4º A concessão de horas será  
369 improrrogável. §5º A data de início da concessão não será anterior à data do resultado final do  
370 edital e do início do curso. §6º Caso ocorra pedido de trancamento de matrícula, a concessão  
371 será temporariamente cancelada e as horas concedidas reincorporadas ao BHCap, sendo que  
372 para o reingresso, o servidor deverá submeter um novo pedido, obedecendo os períodos regulares  
373 estipulados no Art. 6º, sem prejuízo ao tempo máximo de concessão supracitado”. Desta forma,  
374 encerraram-se todas as alterações propostas pelos conselheiros na minuta de resolução que dispõe  
375 sobre o Plano de Educação Formal (PLEDUCA). Ao fim, o presidente propôs o encaminhamento  
376 da minuta finalizada à Procuradoria Federal junto à UFFS, para que se obtenha segurança e se  
377 publique a resolução de forma sustentável, dando segurança jurídica tanto para os usuários do  
378 PLEDUCA quanto para a administração. O conselheiro Jonas Goldoni manifestou preocupação  
379 quanto ao tempo, pois encaminhar o documento à Procuradoria pode demandar um tempo muito  
380 grande, o que prejudicaria o ingresso dos servidores no PLEDUCA no segundo semestre. O  
381 presidente informou que o Gabinete do Reitor pode solicitar urgência. O conselheiro Túlio  
382 Sant'Anna informou que não é contrário ao encaminhamento de nenhum documento produzido  
383 tanto em nível de Pleno quanto em nível de Câmara à Procuradoria antes da publicação, porém,  
384 destacou que durante a sessão foi realizado esforço para que se chegasse ao fim da sessão com a  
385 resolução finalizada, inclusive em sessão extraordinária, para que a mesma fosse publicada para  
386 uso imediato, já estando os trâmites do PLEDUCA para o segundo semestre atrasados, e que  
387 quanto ao prazo da Procuradoria, informou que tem conhecimento de que o prazo para análise  
388 urgente na Procuradoria é de 15 dias. O conselheiro Henrique Dagostin propôs que, caso a  
389 resolução seja encaminhada à Procuradora, que a mesma retorne até a próxima quarta-feira, e que  
390 neste meio tempo, a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal irá elaborando minuta de edital do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3752  
consuni.capgp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

391 PLEDUCA para o segundo semestre. O presidente concordou com a manifestação do conselheiro  
392 Henrique. Assim, o conselheiro solicitou à mesa o encaminhamento da minuta finalizada ao  
393 COPL e DDP para início do desenvolvimento da minuta do edital. Sendo dezoito horas, foi  
394 encerrada a sessão, da qual eu, Talita Frozza, secretária da Câmara de Administração,  
395 Planejamento e Gestão de Pessoas, lavrei a presente Ata que, aprovada, será devidamente assinada  
396 por mim e pelo presidente.

TALITA FROZZA  
Secretária da Câmara de Administração,  
Planejamento e Gestão de Pessoas  
SIAPE 1996511

PERICLES LUIZ BRUSTOLIN  
Presidente da Câmara de Administração,  
Planejamento e Gestão de Pessoas em  
exercício  
SIAPE 1685096